



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui distância mínima nas pavimentações quanto ao cordão(meio-fio) das calçadas nos logradouros do município de Santa Maria.

Eu, Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º. Fica instituída distância mínima entre o pavimento e o cordão da calçada (meio-fio) nos logradouros no Município de Santa Maria.

Art. 2º. A distância instituída por esta lei será de 10(dez) centímetros e tem por finalidade permitir um escoamento rápido e eficaz das águas provenientes das chuvas para bueiros e reduzir ao máximo a possibilidade de enchentes e falta de infiltração das águas pluviais.

Art3º. O disposto nesta Lei aplica-se aos logradouros com qualquer tipo de pavimento, especialmente nos de asfalto, concreto ou pedras, realizado a partir da data da entrada da vigência desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art5º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

ADMAR
POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

Líder da Bancada do PSDB
Vice-presidente da CMVSM

1



PROJETO DE LEI nº. _____/2011/LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei impõe-se com indiscutível necessidade de aprovação pelas comissões desta Casa, bem como nas tramitações posteriores, pois aborda um problema que tem preocupado o mundo inteiro: a preservação do meio ambiente visando salvaguardar, principalmente as futuras gerações, além de ser do conhecimento de todos o precário sistema de escoamento de águas pluviais e sistema de bueiros em nossa cidade, prova maior que na esquina do nosso Poder Legislativo (Av. Rio Branco com Rua Vale Machado) em dias de chuvas são formadas poças de água por falta de um sistema que permita a infiltração das águas das chuvas.

Importante destacar que com o aumento da conscientização dos problemas causados ao meio ambiente pelo avanço da urbanização, muitas ações, até então vistas como adequadas, passaram a ser contestadas e revistas. É o que vem acontecendo com a pavimentação de vias. Medida destinada a qualificar a vida dos cidadãos, tornou-se reivindicação destacada nas reuniões das comunidades, sobretudo aquela feita com o asfalto.

O crescimento das cidades e o conseqüente aumento do número de veículos em circulação aceleraram o processo, que passou a ter atenção especial dos governantes. Mas a constância das enchentes, enxurradas e falta de escoamento e infiltração das águas pluviais reabriu a discussão sobre o *modus faciendi* das pavimentações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
"Centro Democrático Adelmo Simas Genro"

Atentos aos acontecimentos, constatamos a necessidade de dotar o poder público de algumas normas que aliem o aperfeiçoamento da qualidade de vida à prevenção e conservação do meio ambiente.

Verificamos que o pavimento estendido até o meio-fio dos logradouros dificulta o escoamento da água em temporais. Uma distancia prudente entre pavimento e meio-fio permite uma significativa vazão e diminui sensivelmente a acumulação da água. Com isto, é possível eliminar um dos processos geradores de enchentes, falta de escoamento e infiltração.

É preciso resgatar o que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a respeito do Meio Ambiente: "Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

O projeto encontra previsão legislativa no art. 9º, XVI c/c art.66 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e também não fere nenhuma matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme art.82, §2º da LOM.

Diante de todo o exposto, o projeto não apresenta nenhum vício que o impeça a normal tramitação do projeto e a aprovação do mesmo necessita apenas da sensibilidade dos parlamentares na defesa do meio ambiente.

Santa Maria, 29 de novembro de 2011.

ADMAR
POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

Líder da Bancada do PSDB
Vice-presidente da CMVSM